DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 12 de Abril de 2023 - Edição nº 397

SUMÁRIO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2321CE046A-350FA62EEB-28E14D65C8-F5E1E595DD

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023

DA ANALISE DA PREGOEIRA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, em relação ao Pregão Eletrônico N° 008/2023, referente ao processo administrativo n° 050/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu, Estado da Bahia/BA.

A referida impugnação questionou a legalidade do edital, alegando que a exigência de qualificação econômico-financeira para empresas de pequeno porte, indivíduos empreendedores e microempresas fere o princípio da isonomia e restringe a participação de potencialmente licitantes.

Considerando a alegação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial acerca da tempestividade da impugnação apresentada, cabe destacar que a mesma se encontra em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, que prevê o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública para apresentação de impugnação ao edital.

No caso em questão, a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, em tempo hábil para sua análise e decisão.

Assim, entendo que a impugnação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial está devidamente tempestiva, nos termos do artigo 18, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, devendo ser apreciada e decidida conforme o mérito apresentado.

Podemos concluir desta forma pelas recomendas no Decreto Federal 10.024/2019, senão vejamos:

> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
>
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
>
> § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
>
> § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Salientamos que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalicio, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal nº. 10.024/2019:

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
>
> I receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

O Art. 24, § 1° alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá natureza de recurso, portanto, não haverá efeito suspensivo.

Um dos beneficios concedido a figura do pequeno empresário atribuído ao MEI, previsto no art. 970 c/c art. 1.179 do Código Civil Lei 10.406/02, a dispensa do Balanço Patrimonial previsto no art. 30, I da Lei 8.666/93. No entanto um dos deveres do MEI é a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), que ocorre até o dia 31 de maio, sendo relativa ao exercício do ano anterior. Vejamos:

> Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente balanço patrimonial e o de resultado econômico.
>
> § 1 Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.
>
> § 2 É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.
>
> Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos dai decorrentes.

Nesse sentido, como o edital mesmo estabeleceu, fica dispensado de apresentação da exigência prevista no edital, a figura do MEI. Desse modo todas as exigências postas no mesmo que tratam das formas de apresentação do Balanço Patrimonial dos diversos tipos empresarias previstos no edital esta contido a dispensa de apresentação desse documento contábil.

No entanto, verifique que a dispensa em questão encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura o livre exercício de atividade econômica, sem a necessidade de autorização do poder público, salvo nos casos previstos em lei.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê expressamente em seu artigo 3º, inciso IV, a dispensa do Balanço Patrimonial para os MEI.

Sendo assim, não vislumbro qualquer ilegalidade na cláusula do edital que dispensa a apresentação do Balanço Patrimonial pelas empresas MEI, tendo em vista que a medida encontra-se amparada na legislação pertinente.

Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa Prime e determino que o certo prossiga em seus trâmites regulares.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Tanhaçu, estado federado da Bahia, em 11 de abril de 2023.